



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66534/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 22/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00048/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Nayan Tercio Dias Fernandes



**PREFEITURA DE
PATOS**
INICIAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES, com CPF sob o nº: 029.017.354-01, com endereço à Av. Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, proprietária de um imóvel localizado à RUA DOUTOR ENALDO TORRES FERNANDES, Nº 61, QD-52, LT-01/02, BAIRRO LIBERDADE, PATOS/PB, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 5.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos. 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

Data: 16/05/2025 14:04:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

CPF: nº. 029.017.354-01



**PREFEITURA DE
PATOS**
INICIAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**



Departamento de
**Primeira
Infância**





Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 192/2025
Inexigibilidade nº 048/2025

PARECER JURÍDICO Nº 788/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – Lei n.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE EM RAZÃO CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES, CPF/CNPJ nº 029.017.353-01**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do **Processo Administrativo**, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. **Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão**, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- d) Autuação;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.



A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria nomeando o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

3.2. Do valor da Inexigibilidade

A contratação da Locação acima mencionados será no **VALOR MENSAL** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e **GLOBAL** total para 30 (trinta) meses é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o



número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **INEXIGIBILIDADE nº 048/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES**, CPF/CNPJ nº **029.017.353-01**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PATOS/PB**, no valor **MENSAL** de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e **GLOBAL** total para **30 (trinta) meses** é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Chefia de Gabinete do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 15 de maio de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 14 de maio de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
Secretário de Planejamento Urbano de Patos/PB



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 048/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 192/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 048/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES**, com CPF sob nº. 029.017.354-01, com endereço à Av. Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB**, no *VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)*, por 30 (trinta) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 15 de maio de 2025

EDJAILSON BATISTA LIRA

Secretário de Planejamento Urbano de Patos/PB



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser mantida a (s) seguinte (s) penalidades:

MULTA COMPENSATÓRIA de 1% do valor do contrato;
RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21;

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATOS PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 21 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Carliane Gonçalves Medeiros de França

Código Identificador:6276B54A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 967/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato em epígrafe, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de rescisão unilateral, considerando a decisão administrativa proferida no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário dos Municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos-PB, 21 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Carliane Gonçalves Medeiros de França

Código Identificador:4EFDE232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 192/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Contratado: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

CPF Nº: 029.017.354-01

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 15/05/2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Locatário

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3C0E4726

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE PRESENCIAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.609.783/0001-01

Fundamento Art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.215,82 (QUARENTA MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 25 de março de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:53679AD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 196/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ESQUADRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 11.976.281/0001-39

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.815,00 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS)

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVACAO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES, com CPF sob o nº: 029.017.354-01, com endereço à Av. Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, proprietária de um imóvel localizado à RUA DOUTOR ENALDO TORRES FERNANDES, Nº 61, QD-52, LT-01/02, BAIRRO LIBERDADE, PATOS/PB, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 5.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos. 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

Data: 16/05/2025 14:04:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

CPF: nº. 029.017.354-01



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACAO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

REQUERIMENTO

Patos/PB, 13 de maio de 2025.

Ao Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB**.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

Karoline Lustosa

KAROLINE LUSTOSA GADELHA BARBOSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE URBANISMO



PREFEITURA DE
PATOS



JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

A presente justificativa visa embasar a contratação de imóvel por meio de locação para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Patos/PB. A referida Secretaria, por seu caráter estratégico dentro da estrutura administrativa municipal, é responsável por atividades essenciais relacionadas ao desenvolvimento urbano, contando com equipe técnica composta por arquitetos, engenheiros e demais servidores que atuam na análise, elaboração e execução de projetos fundamentais para a organização dos espaços públicos e privados do município.

Historicamente, a Secretaria funcionava em imóvel alugado que, recentemente, foi objeto de desapropriação, deixando de ser utilizado pela Administração Pública, já que passará por reestruturação para abrigar outros órgãos. Desde então, a Secretaria encontra-se instalada provisoriamente em espaço que não atende plenamente às suas demandas operacionais e estruturais. Após a realização de busca de mercado e análise de diferentes alternativas, identificou-se um imóvel com localização adequada e estrutura física compatível com as necessidades do órgão, com número de salas e condições adequadas para acomodar toda a equipe técnica e administrativa.

Considerando a inexistência de imóvel público disponível que atenda às exigências da Secretaria e visando garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência e organização, a locação do referido imóvel se apresenta como medida necessária e vantajosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 13 de maio de 2023.

Karoline Lustosa
KAROLINE LUSTOSA GADELHA BARBOSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE URBANISMO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 14 de maio de 2025.

M.ª Jsc de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 14:06:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 66534/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00048/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

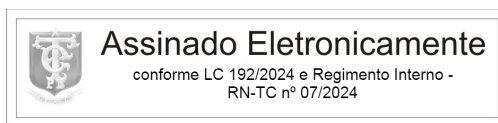
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Lamara Katheleen Emiliano de Menezes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 029.017.354-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3c60ebbb6142cdf415e258991501a7e5
Autorização da autoridade competente	Sim	0071d22b7928c4ae295e4f9940463786
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	0039042eddb020108c6010e29469253
Justificativa de preço	Sim	97605540025d77bb04d74ad82b062eb4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	412ec194a99099819256ef8b3306ccdc
Previsão Orçamentária	Sim	073d128096235294f14b35e2871fdbbd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Lamara Katheleen Emiliano de Menezes	Sim	97605540025d77bb04d74ad82b062eb4

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
CONTRATO Nº 1215/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E LAMARA
KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES**, CUJO
OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO
AO FUNCIONAMENTO DA SEDE PROVISÓRIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO DURANTE O EXERCÍCIO E 2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela seu Secretário, o Sr. **EDJAILSON BATISTA LIRA**, denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro lado **LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES**, com CPF sob o nº: 029.017.354-01, com endereço à Av. Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente de LOCADOR, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de maio de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de maio de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado no endereço **RUA DOUTOR ENALDO TORRES FERNANDES, Nº 61, QD-52, LT-01/02, BAIRRO LIBERDADE, PATOS/PB**, para finalidade de abrigar a **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo nº 192/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



PREFEITURA DE
PATOS



Política Nacional pela
Primeira Infância



[Handwritten signature]



negociação com o LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

estipuladas neste instrumento

- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;



**PREFEITURA DE
PATOS**



Porto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **KAROLINE LUSTOSA GADELHA BARBOSA, CPF nº 086.251.944-60**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVATION AND WORK FOR
A BETTER CITY EVERY TIME



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.



**PREFEITURA DE
PATOS**



Patos Nacional pela
**Primeira
Infância**





PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos -





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES
Data: 16/05/2025 14:04:57-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES
CPF 029.017.354-01
LOCADOR



PREFEITURA DE
PATOS

Paraíba

Pacto Nacional pela
Primeira
Infância



**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº00038/2022, em 03.03.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONCRETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de pavimentação em vias públicas no município de Olho D'água-PB, atendendo ao Contato de Repasse nº 881087/2018/MCIDADES/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 15 de Abril de 2025

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

- Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:14FC67E6

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.784.466,66

um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 22/05/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 03/06/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 03/06/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto

Situação: Divulgada no PNCP

Modo de disputa: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:CB615D03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO**

AVISO DE REMARCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, mediante impugnação apresentada pela empresa CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO, informo a todos, que foi realizado prorrogação no prazo do certame, referente ao Pregão eletrônico citado acima; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.** Tonando assim necessária alteração na data do certame, alterando a data para Início da sessão pública de lances: **Dia 29/05/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

O Edital estará disponível nos Sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>,

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 21 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:E8E3559D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
049/2025**

Processo nº: 195/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratado: MAURÍCIO VIEIRA PEREIRA

CPF Nº: 424.663.934-68

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA HILDO MENEZES, Nº 615, BAIRRO BELA VISTA, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PATOS (NORTE) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 19/05/2025.

FRANCISCO SALES MENDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:E21DFE9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1215/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 192/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 048/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 1215/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
CONTRATADO: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES
CPF Nº: 029.017.354-01
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
 Secretária Municipal de Planejamento Urbano
 Locatário

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: A7DFDE63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1221/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 195/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 049/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 1221/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB
CONTRATADO: MAURÍCIO VIEIRA PEREIRA
CPFJ Nº: 424.663.934-68
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA HILDO MENEZES, Nº 615, BAIRRO BELA VISTA, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PATOS (NORTE) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES MENDES JÚNIOR
 Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 9FA91C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1222/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 196/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 069/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1222/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ESQUADRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ Nº: 11.976.281/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.815,00 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 97BDD31C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 861/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 055/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 861/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ Nº: 03.609.783/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE PRESENCIAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.215,82 (QUARENTA MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
 Patos/PB, 25 de março de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
 Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 4CBD93D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA

PANIFICADORA BASILIO LTDA
CNPJ: 00.799.421/0001-24
 Endereço Eletrônico: panificadorabasilio@live.com
Assunto: Decisão Recursal Administrativa
Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº143/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, Contrato nº 967/2025.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, no Contrato Administrativo nº 967/2025 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, mantenho integralmente a decisão administrativa proferida pela Comissão de Processo Administrativo de Licitações e Contrato, nos termos do relatório final, por seus próprios fundamentos.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 14 de maio de 2025.

M.ª Jsc. de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

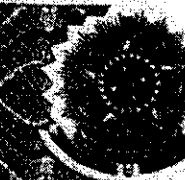


PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



BA

NOME

LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

1955670 SSP PB

CPF

029.017.354-01

DATA NASCIMENTO

03/10/1978

FILIAÇÃO

LACORDAIRE VIANA DE MENEZES

JANETE EMILIANO VIANA DE MENEZES

PERMISSÃO

[REDACTED]

ACC

[REDACTED]

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

03646226690

VALIDADE

16/03/2026

1ª HABILITACAO

27/07/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2141508454

PROIBIDO PLASTIFICAR

2141508454

OBSERVAÇÕES

A :

Luan V.B. de Moraes.

SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

23/03/2021

Rafael

BAHIA

CANAL 7

DFACAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES
CPF: 029.017.354-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:03 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **014A.1D99.EFE8.58AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DD19.CC17.C630.9319**

Emitida no dia 12/05/2025 às 17:29:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **029.017.354-01**

R.G. : **1955670 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Contribuinte: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES		Inscrição Imobiliária 34397
Localização: RUA DOUTOR ENALDO TORRES FERNANDES, 61, QD-52; LT-01/02 - Bairro: LIBERDADE		Sequencial 42.008.025.0009.000.0
Natureza: PREDIAL		Referência Loteamento 52 01/02
Razão Social: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
029.017.354-01	*****	*****
Código Atividade: ***** ***** ***** *****		
Validade: 09/07/2025		
Observações: (Cad. Imobiliário)		

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do código tributário municipal, e nos artigos 151, iii e 206 do código tributário nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

VIA INTERNET

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

E36A7193E530737B5F0B92BECB9D5563F5B67528



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES

CPF: 029.017.354-01

Certidão nº: 26140231/2025

Expedição: 12/05/2025, às 14:21:11

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.017.354-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 14:09:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 66537/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000012152025

Data da Publicação: 22/05/2025

Data da Assinatura: 15/05/2025

Data Final do Contrato: 22/11/2027

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

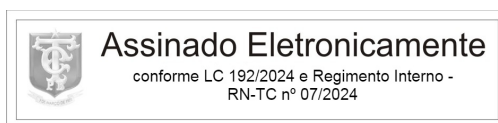
Contratado (Nome): Lamara Katheleen Emiliano de Menezes

Contratado (CPF): 029.017.354-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	56325ed3332a47161bcaa0ea383a6d08
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a3e937ce2f6de856f13fc70fdf231cf6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	073d128096235294f14b35e2871fdbbd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ef7c46e9884310dfc4504bbe41419837
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66534/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 14:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66537/25 ao Documento 66534/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66534/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	ef7c46e9884310dfc4504bbe41419837
Comprovante de publicidade	26 - 27	56325ed3332a47161bcaa0ea383a6d08
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	073d128096235294f14b35e2871fdbbd
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 33	a3e937ce2f6de856f13fc70fdf231cf6
RECIBO PROTOCOLO	34	d3db3de9c5f38816804b21e2f2c6ac98

João Pessoa, 22 de Maio de 2025**Assinado Eletronicamente**conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**